ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 897, DE 15 DE MAIO DE 1978.

Concede ajuda de custo aos professores municipais que lecionam em escolas de difícil acesso e dá outras providências.

HEITOR PEDRO SELBACH, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É concedida, a partir de 1º de junho do ano em curso, uma ajuda de custo de vinte por cento (20%) sobre os respectivos salários ou vencimentos básicos, aos professores municipais que lecionam ou vierem a lecionar em escolas do magistério público do Município consideradas de difícil acesso.

Parágrafo Único - Serão consideradas de difícil acesso, para efeitos do pagamento da ajuda de custo de que trata este artigo, as escolas municipais localizadas em lugares que não contam com linhas diárias e regulares de ônibus ou de camionetas, obrigando os professores a usar condução própria ou a andar a pé.

Art. 2º - Os professores que residem ou vierem a residir no próprio local onde está situada a escola em que estiverem lotados, não terão direito à percepção da ajuda de custo constante do artigo 1º.-

Art. 3º - O Prefeito Municipal constituirá, imediatamente após a sanção desta Lei, uma Comissão Especial Permanente composta de três (3) membros titulares e três (3) suplentes, que relacionará criteriosamente as escolas consideradas de difícil acesso, conforme o disposto no Parágrafo Único do artigo 1º, e comunicará ao Executivo Municipal, mensalmente, as alterações que possam determinar a cessação do pagamento da ajuda de custo.

Art. 4º - Somente farão jus à ajuda de custo concedida pelo artigo 1º desta Lei, os professores em efetivo exercício nas escolas de difícil acesso, não sendo pago, portanto, nos períodos de férias escolares e nos casos de quaisquer outros afastamentos previstos em Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações do pessoal constantes da Lei Orçamentária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 15 de maio de 1978.

HEITOR PEDRO SELBACH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ANA MARIA SELBACH